



## VENHA DISCUTIR AS PRIORIDADES DE INVESTIMENTOS EM BRUMADINHO



## Orçamento Participativo de Brumadinho

### Plenária Final

REMARCADA

**24/11**  
**19h**

**SEDE** (Reunião plenária)

Local: **Câmara Municipal**

Apoio



Realização



PREFEITURA DE  
BRUMADINHO

## Atos do Executivo

**LEI 2.206 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

"Dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.111 de 22/12/2014 que 'Estima a receita e fixa a despesa do Município de Brumadinho para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências'"

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º da Lei nº 2.111 de 22/12/2014, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Brumadinho para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, podendo utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/67;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 24 de novembro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 229 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

"Declara ponto facultativo no Município de Brumadinho"

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, VII, da lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro é feriado municipal disposto na Lei nº 421 de 06 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO que neste ano essa data se dará em uma terça-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover economia de gastos com o funcionamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado "Ponto Facultativo" no dia 07 de dezembro de 2015 (segunda-feira) em todas as repartições da Administração Pública Municipal de Brumadinho.

Art. 2º. O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços de natureza hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Hospital da Sede Municipal e a Unidade de Atendimento Integrado – UAI Piedade do Paraopeba, ficando mantidos os serviços essenciais, devendo cada Secretaria Municipal, dentro de suas finalidades e necessidades, estabelecer e escalar os respectivos plantões.

Art. 3º. A jornada de trabalho no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto não será considerada serviço extraordinário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 24 de novembro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalistas: Marcos Amorim RUPMG14972 | Henrique Paiva SJPMG 3975

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marco s Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL